



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.753
de 21 de novembro de 2006

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a colocação de guarda-volumes pelas instituições financeiras e outros estabelecimentos dotados de porta de segurança com detector de metais”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais ficam condicionadas a instalar guarda-volumes.

Art. 2º: A instalação do guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior, próximo à porta de segurança de modo a permitir que os usuários possam deixar seus pertences antes de passar pela porta dotada de tal equipamento.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá conter dispositivo de segurança que possibilite aos usuários trancar seus pertences até o término de sua estada no local.

Art. 3º. O Poder Executivo informará às empresas ou órgãos públicos possuidores de sistemas com detector de metais em sua entrada que, estes deverão se adequar à nova legislação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de novembro de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de novembro de 2006 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

Rogério José Dalio
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente